



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS.

Origem: Procedimento Administrativo nº 091/2023

Inexigibilidade nº 001/2024

Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2024

I - IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CREDENCIANTE: MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, centro, cidade de Itambaracá, CNPJ: nº 76.235.738/0001-08, representada pela Prefeita Municipal, Sr.^a. Mônica Cristina Zambon Holzmann, brasileira, casada, inscrito no CPF/MF sob nº 547.432.069-87, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.539.028-6 SESP/PR.

CREDENCIADO (A): L.G. PIERETI CLINICA MEDICA LTDA, inscrito no CNPJ nº 27.066.312/0001-54, IE: ISENTA, sita a Avenida Edelina Meneghel Rando, nº 1384, Centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP: 86.360-000; representada por **Luís Guilherme Piereti**, profissional médico apto à especialidade de Ginecologia, registro no CRM/MG sob nº. CRM/PR 34123, residente e domiciliado à Rua Shiniti Sassatani, nº 379, Vila Maria, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP: 86.360-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PROCEDIMENTO

1.1. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contrato administrativo de credenciamento de serviços médicos que deverão ser prestadas nas instalações do estabelecimento da CONTRATANTE, Município de Itambaracá.

1.1.2. Este Contrato vincula-se aos termos que a Inexigiu, Procedimento Administrativo nº 091/2023, INEXIGIBILIDADE nº 001/2024, e da proposta da contratada datada de 28 de dezembro de 2023, conforme o Artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1. O credenciamento de Pessoas Jurídicas na área de saúde para a prestação de serviços complementares na saúde pública, contemplando consultas nas especialidades de ginecologia.

2.1.1. A contratada deverá disponibilizar profissional, para o atendimento da demanda na Unidade Básica de Saúde, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de profissional durante a vigência do Contrato;

2.2. A contratada será responsável pelo diagnóstico e prognóstico indicado às pessoas, respeitando-se suas atribuições profissionais

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

Dr. Luís Guilherme Piereti
Especialista Obstetra
CRM/PR 34.123

1/10

Juliana Soares



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



3.1. As empresas habilitadas e contratadas para a prestação de serviços ao Município deverão disponibilizar profissional, para o atendimento da demanda da contratante, durante toda a vigência do contrato, não sendo permitida a inexecução do objeto do contrato por falta de profissionais durante a vigência do Contrato.

3.2. Os serviços serão prestados na Unidade Básica de Saúde, junto à população do município, principalmente as gestantes, evitando a incidência de partos prematuros, mortalidade materna e infantil, nos quais refletem diretamente e negativamente nos indicadores de saúde do Município.

3.2. O atendimento será feito na Unidade Básica de Saúde, "Dr. Fausto Luís de Melo Marinho", localizada na Rua Antônio Dias, nº 275, no Município de Itambaracá, nos dias e horários estipulados pela Secretaria de Saúde.

3.4. Os usuários dos serviços poderão denunciar irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento, conforme Artigo 25, IX da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1. A remuneração pela prestação de serviços será de 90,15 (noventa reais e quinze centavos) por consulta.

4.2. O valor disponível para realização dos serviços será R\$ 162.270,00 (cento e sessenta e dois mil duzentos e setenta e reais) para o total de até 1800 (hum mil e oitocentos) consultas/ano.

4.3. Casos de ausência por qualquer motivo, não geram obrigação de pagamento por parte do CONTRATANTE.

4.4. Qualquer desligamento por parte do(a) CONTRATADO(A), mesmo, que temporário, terá que ser comunicado oficialmente ao Secretaria Municipal de Saúde e por ela autorizado.

4.5. Dos valores a serem pagos aos credenciados serão descontados IR-Imposto de Renda e ISS- Imposto Sobre Serviços.

4.6. As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos médicos credenciados ou das clínicas credenciadas.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O Fundo Municipal de Saúde de Itambaracá deverá emitir e registrar em sua Unidade Financeira e Contábil o empenho dos recursos financeiros para cobrir os pagamentos da prestação de serviços.

5.2. O pagamento decorrente do objeto desta licitação correrá à conta dos Recursos Orçamentários: Código Reduzido 369 – Programática Funcional: 10.001.10.301.0013.2161-33.90.39.00.00, fonte 01303, Código Reduzido 378 – Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2038-33.90.39.00.00, fonte 01303, Código Reduzido 389 – Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2046-33.90.39.00.00, fonte 01494, Código Reduzido 397 – Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2083-33.90.39.00.00, fonte 01000, Código Reduzido 404 – Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2107-33.90.39.00.00, fonte 01495, Código Reduzido 445 – Programática Funcional: 10.002.10.305.0013.2040-33.90.39.00.00, fonte 39494, e



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Código Reduzido 505 – Programática Funcional: 10.002.10.305.0013-2040-33.90.39.00.00, fonte 09494, para a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1. O Fundo Municipal de Saúde de Itambaracá pagará à empresa credenciada, mediante apresentação de Nota Fiscal, os valores líquidos que lhes forem devidos, das quantidades de consultas realizadas, deduzidos, se for o caso, as multas que se tornaram devidas.
- 6.2. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado em até 10 (dez) dias após a apresentação dos documentos referentes serviços prestados no mês imediatamente anterior.
- 6.3. O Fundo Municipal de Saúde de Itambaracá somente pagará à empresa, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como apresentação de **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**; **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal**; e **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)** em plena validade.
- 6.3.1. O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejará juros de mora ou correção monetária.
- 6.4. As eventuais reclamações, retificações ou impugnações, relativamente às horas e produções apuradas, deverão ser feitas por escrito no prazo de 30 (trinta) dias ao Fundo Municipal de Saúde. Decorrido este prazo, a retificação parcial ou total, feita pelo Fundo Municipal de Saúde, poderá ser considerada, por esta, como definitiva, válida e aceita, não assistindo à CONTRATADA qualquer direito a reclamação.
- 6.5. Os pagamentos serão realizados mediante crédito em conta corrente do(a) CREDENCIADO(A), sendo vedada emissão de boleto bancário em nome do município.
- 6.6. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Itambaracá/Pr, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:
- $I = (TX / 100) / 365$
 $EM = I \times N \times VP$, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
- 6.7. Caso se faça necessária reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo para pagamento reiniciar-se-á a contar da data da respectiva representação.
- 6.8. O Município de Itambaracá/Pr fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.
- 6.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e



CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

9.2. O gestor do contrato é o (a) Sr(a). Sulainy de Fátima Gambarelli Santin, designada pela Portaria nº 214/2022.

9.1. O responsável pela FISCALIZAÇÃO dos serviços contratados, é o (a) Sr (a) Jusélia Braga do Vale, designado pela Portaria nº 499/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 05 dias após a assinatura do Contrato.

10.2. A vigência do presente instrumento fica vinculada existência de recursos orçamentários nos termos pelo inciso II, do art. 57 da lei de Licitações.

10.3. O contrato terá vigência de 12 (Doze) meses, contados da data da primeira publicação do Edital de Chamada Pública para Credenciamento ou até a realização de concurso público nas áreas especificadas acima, podendo ser prorrogado por igual período, respeitando o limite de 60 (sessenta) meses, determinado pelo inciso II, do Artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante celebração de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, com justificativa da Secretaria Municipal de Saúde e devidamente aprovado pela Prefeita Municipal de Itambaracá/Pr.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES

12.1. Constituem obrigações do CREDENCIADO(A):

- a) É de responsabilidade da credenciada prestar os serviços médicos em estrita observância às normas legais e regulamentadoras da profissão de médico;
- b) Comunicar imediatamente e por escrito ao Fundo Municipal de Saúde qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- c) Comparecer a Unidade Básica de Saúde de Itambaracá no dia e horário determinado pelo Fundo Municipal de Saúde, para início dos trabalhos.
- d) A empresa deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais;
- e) Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência, imperícia ou omissão.
- f) Apresentar relatórios dos serviços prestados quando solicitado pelo MUNICÍPIO;
- g) Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
- h) É expressamente vedado ao CREDENCIADO a cobrança de valores adicionais aos praticados na Tabela de Preços, sob pena de descredenciamento e demais penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93;
- i) É vedado ao Credenciado exigir que o usuário assine fatura ou guias de atendimento em branco;
- j) Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- k) Não delegar ou transferir a terceiros a prestação de serviços ora pactuados, sob pena de descredenciamento;
- l) Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes com os respectivos laudos dos exames ou procedimentos realizados;

Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Básica de Saúde
Itambaracá - PR

Juliana Soares



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



- m) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

12.2. Constituem obrigações do CREDENCIANTE:

- Efetuar o pagamento ao(à) **CREDENCIADO (A)** de acordo com o estabelecido neste Termo de Credenciamento e suas respectivas alterações;
- Fornecer ao **CREDENCIADO** todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, rejeitando os serviços prestados de forma insatisfatória.
- Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos Serviços aqui ajustados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A recusa injustificada do(a) classificado(a) em assinar o Termo de Referência, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Itambaracá, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e as constantes deste Edital, o que se aplica aos licitantes remanescentes.

12.2. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- 0,3% (três décimo por cento), por dia de atraso até o trigésimo dia;
- 10% (dez por cento) após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

12.3. As multas a que se refere esta Cláusula, incidem sobre o valor do contrato, e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Itambaracá, ou, quando for o caso, serão cobradas judicialmente.

12.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- Advertência:** A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade;
- Multa** poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada; e Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato
- Suspensão** temporária de participação em licitação e Impedimento de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até 02 (dois) anos, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº. 8.666/93;
- Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



12.5. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta do item 12.4, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da notificação.

12.6. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Secretaria de Saúde do Município de Itambaracá deverá notificar o credenciado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do credenciado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, devendo, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

d) O credenciado comunicará a Secretaria de Saúde do Município de Itambaracá as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo de credenciamento e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Secretaria de Saúde do Município de Itambaracá proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do credenciado, que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria do Município de Itambaracá.

12.7. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, nos casos enumerados no Artigo 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, comunicando expressamente ao CONTRATADO(A), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, aos CONTRATADOS quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

11.7.1. Constituem motivo para rescisão contratual os enumerados nos artigos 77 a 80 artigo em seus incisos e parágrafos, todos da Lei 8.666/93

11.8. A qualquer tempo poderá ser alterado suspenso ou cancelado o credenciado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o credenciamento e ou que seja tal medida solicitada por maioria em Assembleia do Conselho Municipal de Saúde.

11.9. As empresas ficarão sujeitas à processo de Auditoria Técnica e Administrativa do Conselho Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. O credenciamento não estabelece nenhuma obrigação ao MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ em efetivar a contratação do serviço e, por isso, a qualquer momento, o credenciado ou o MUNICÍPIO poderá denunciar o credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no

Dr. João Carlos
Ginecologista Obstetra
CRM/PR 24.227-10
12/08/2010



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Edital, neste Regulamento e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

13.2. Constituem motivos para o credenciamento:

- a) Recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;
- b) Venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços;
- c) Quando pela reiteração de defeitos dos serviços ficarem evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento;
- d) Falir ou dissolver-se;
- e) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, ou deleguem a outros as incumbências das obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Itambaracá;
- f) Reiteração do atraso injustificado na prestação dos serviços;
- g) Inadimplemento de quaisquer das obrigações do Termo de Credenciamento, notadamente na falta de atendimento dos horários pré-fixados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- h) Descumprir quaisquer condições previstas neste regulamento, bem como da Lei Federal nº. 8.666/93 e na Lei Federal 8 080/90..

13.3. Em caso de ocorrência de fatos que possam motivar a eventual rescisão contratual, havendo a possibilidade de interrupção das atividades em andamento, e esta por dolo ou culpa, causar prejuízo à população, obrigatoriamente será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer a referida declaração da rescisão.

13.4. O Credenciado poderá requerer seu credenciamento a qualquer tempo, independentemente da causa, desde que oficializada a intenção do credenciamento, por meio de declaração justificada apresentada a Secretaria de Saúde do Município de Itambaracá, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.5. Diante da impossibilidade, devidamente justificada, em cumprir os prazos acima estabelecidos, o Credenciado deverá indicar, sob pena de credenciamento, imediatamente, profissional para suprir as consultas/procedimentos agendados, em grau de substituição.

13.6. O direito à ampla defesa e ao contraditório decorre de previsão constitucional, prevendo o inciso IV do art. 5º da Constituição Federal que "aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral, são assegurados o contraditório e ampla defesa, com meios e recursos a ela inerentes".

13.7. O Município de Itambaracá poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

13.8. Havendo o credenciamento, o **CREDENCIANTE** pagará ao **CREDENCIADO**, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados no período, aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RETIFICAÇÃO DOS DADOS DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá notificar o Fundo Municipal de Saúde de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo

8/10
Assinatura
Carimbo



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



E, por estarem, **CREDENCIANTE** e **CREDENCIADA** de pleno acordo com o disposto neste instrumento, firmam-no, juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Itambaracá/Pr, 11 de janeiro de 2024.

Contratante:

Mônica Cristina Zambon Holzmann
Mônica Cristina Zambon Holzmann
Município de Itambaracá

Contratada:

Dr. Luiz Guilherme Piereti
Ginecologista Obstetra
CRM/PR 34.123
Luiz Guilherme Piereti
L.G Piereti Clínica Médica-Me

TESTEMUNHAS:

Sulainy de Fátima Gambarelli Santin
Nome: Sulainy de Fátima Gambarelli Santin
CPF: 094.478.729-05

Juliana Aparecida Soares
Nome: Juliana Aparecida Soares
CPF: 060.075.149-00

**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 004/2024
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
ITAMBARACÁ, E DE OUTRO LADO O LAR SÃO
VICENTE DE PAULO DE ITAMBARACÁ - LAR

OBJETIVO: AUXÍLIO FINANCEIRO

VALOR: R\$. 96.000,00

RECURSOS: 01000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.006.08.241.0008.2.051 –
33.50.43.00.00

VIGÊNCIA: 12/01/2024 A 31/12/2024

ASSINATURA: 11/01/2024

FORO: COMARCA DE ANDIRÁ – PR

Itambaracá, 11 de janeiro de 2024

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN

Prefeita Municipal

MARIA LEODICE JUSSIANI DIAS

Presidente

Publicado por:

Julio Cesar Dias

Código Identificador:4C020AD6

CONTABILIDADE**EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 003/2024****EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 003/2024
TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA**

QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
ITAMBARACÁ, E DE OUTRO LADO A
ASSOCIAÇÃO DE PAÍS, ALUNOS E
TRABALHADORES DE ITAMBARACÁ –
APAUTI – ITAMBARACÁ- PARANÁ.

OBJETIVO: AUXÍLIO FINANCEIRO

VALOR: R\$ 72.000,00

FONTE DE RECURSO: 01000

DOTAÇÃO

08.006.11.334.0030.2.139.3.3.50.43.00.0

VIGÊNCIA: 12/01/2024 A 31/12/2024

ASSINATURA: 11/01/2024

FORO: COMARCA DE ANDIRÁ – PR

ITAMBARACÁ, 11 DE JANEIRO DE 2024.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN

Prefeita Municipal

MILENE AP. CANDIDO DE ARAUJO LIMA

Presidente

Publicado por:

Julio Cesar Dias

Código Identificador:BB738441

LICITAÇÃO**EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 003/2024**

Origem: Procedimento Administrativo nº 091/2023

Inexigibilidade nº 001/2024

Contrato de Prestação de Serviços nº 003/2024

OBJETO: Credenciamento de Pessoa Jurídica para a prestação de serviços complementares na saúde pública, contemplando consultas nas especialidades de ginecologia.

CONTRATANTE: Município de Itambaracá, Estado do Paraná, com sede à Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, Centro, inscrito no CGC/MF nº 76.235.738/0001-08, representado pela Prefeita

Municipal, em pleno exercício de seu mandato. **Sra. Mônica Cristina Zambon Holzmänn;** e

CONTRATADA: L.G. PIERETI CLINICA MEDICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 27.066.312/0001-54, IE: ISENT, sita a Avenida Edelina Meneghel Rando, nº 1384, Centro, na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP: 86.360-000; representada por Luis Guilherme Piereti, profissional médico apto à especialidade de Ginecologia, residente e domiciliado na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, CEP: 86.360-000.

VALOR CONTRATADO: R\$ 162.270,00 (cento e sessenta e dois mil duzentos e setenta e reais), para o total de até 1800 (hum mil e oitocentos) consultas/ano.

DATA DA ASSINATURA: 11 de janeiro de 2024

PRAZO DE VIGÊNCIA: 28 de dezembro de 2024 (conforme item 16 do Edital).

FORO: Comarca de Andirá.

Itambaracá/Pr, 11 de janeiro de 2024

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN

Prefeita Municipal

Publicado por:

Eliete Cactano Domingues

Código Identificador:28D317DF

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPERUÇU****CONSELHOS MUNICIPAIS
ATA DA SOLENIDADE DE POSSE DOS MEMBROS DO
CONSELHO TUTELAR – GESTÃO 2024 – 2028**

Aos 10 dez dias do mês de janeiro de 2024, às 14:00 horas, na Câmara Municipal, do Município de Itaperuçu, localizada na Av. Crispim Furquim Siqueira, 1060 - Buticirinho, Itaperuçu – PR, foi realizada reunião para a Cerimônia de Posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos no Processo de Escolha Unificado dos Membros do Conselho Tutelar, com eleição ocorrida em 1º de outubro de 2023, conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n. 8.069/1990), a Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), a Lei Municipal nº 760/2022 bem como o Edital nº 001/2023 publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do Município de Itaperuçu, em que regulamentou o processo de Escolha Unificado dos Membros do Conselho Tutelar neste Município. Em atendimento ao que determina o art. 139, § 2º, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), deu-se início à solenidade de posse dos novos membros do Conselho Tutelar. Foram convidados para compor a mesa o Prefeito Neneu José Artigas, a Secretária de Assistência Social Rubiene de Fátima Costa, o Presidente da Câmara Municipal de Itaperuçu Jean Bonfim e o Presidente do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente Adimir Artigas. A Cerimônia de Posse foi iniciada pelo Prefeito Municipal Neneu José Artigas que ressaltou a importância do trabalho das conselheiras na construção de uma sociedade mais justa e protegida para as crianças e adolescentes, e desejando-lhes sucesso e realizações as novas Conselheiras Tutelares. A posse dos membros do Conselho Tutelar foi realizada pelo Prefeito Municipal e a entrega do Certificado de Diplomação foi realizada pelo Presidente do CMDCA para os membros suplentes, estando o Conselho Tutelar de Itaperuçu assim constituído, por ordem alfabética:

Membros titulares do Conselho Tutelar para a gestão 2024-2028

Geovana Maria do Nascimento Straub

Géssica Marise de Lara Elias

Ivete Batista de Lara

Rosilda Alves de Paula

Shirlei Ferreira de Mello

Membros suplentes do Conselho Tutelar para a gestão 2024-2028

Layanny Cristina de Souza

Maria Clarete Coutinho de Assumpção de Abreu

Paula Regina Camargo.

Regina Camargo Martinato